

Reformulação do Figurino Global da Regulação e Fiscalização

**PLANO
REFERENCIAL DE
ACÇÃO**

Versão **APROVADA** em
Conselho de Ministros
(12/02/09)

Ministério da Reforma do Estado
Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade

Prata, Fevereiro de 2009

Breve retrospectiva...

O presente **PLANO REFERENCIAL** foi elaborado tendo em consideração:

A – AUDITORIA INSTITUCIONAL *

Auditoria Institucional realizada *on-line* a 114 organismos da Administração Central, visando:

- 1 - **Apurar o nível da dispersão** e das redundâncias de funções na Administração Pública;
- 2 - **Fixar os modelos funcionais** e os sistemas de informação;

*** Identificou a regulação e a fiscalização como as ÁREAS DE FRAGILIDADE.**



B – VÁRIAS INICIATIVAS SUBSEQUENTES PARA O REFORÇO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

- 1 - **Auscultação** de todas as **Agências de Regulação**, Ministérios e Câmaras de Comércio;
- 2 - **Desenvolvimento** e validação do **Concept Paper** sobre a regulação;
- 3 - Realização do **Fórum Nacional sobre a Regulação** de 18 a 19 de Julho de 2008, com a participação de todos os parceiros do Sistema de Regulação.

Siglas e Abreviaturas

AAC – Agência de Aviação Civil
AACS – Alta Autoridade de Comunicação Social
ANAC – Agência Nacional de Comunicações
ANSA – Agência Nacional de Segurança Alimentar
ARE – Agência de Regulação Económica
ARFA – Agência de Regulação e Supervisão de Produtos Farmacêuticos e Alimentares
BCV – Banco de Cabo Verde
CNAG – Conselho Nacional de Águas
DGASP – Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária
DGC – Direcção Geral do Comércio
DGCI – Direcção-Geral das Contribuições e Impostos
DGCS – Direcção Geral da Comunicação Social
DGF – Direcção-Geral da Farmácia
DGIE – Direcção-Geral da Indústria e Energia
DGDT – Direcção-Geral do Desenvolvimento Turístico
DGTR – Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários
IGAE – Inspecção-Geral das Actividades Económicas
IGE – Inspecção-Geral da Educação
IGF – Inspecção-Geral das Finanças
IGOP – Inspecção-Geral das Obras Públicas e Particulares
IGS – Inspecção-Geral da Saúde
IGT – Inspecção-Geral do Trabalho
IMP – Instituto Marítimo Portuário
INGRH – Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos
MADRRM – Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos
MECC – Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade
MRE – Ministério da Reforma do Estado
MS – Ministério da Saúde
UniCV – Universidade de Cabo Verde

Alguns Conceitos e Definições...

- **Regulação** – Coordenação e controlo do mercado com base no uso de sanções e Autoridade do Estado (para suprimir as denominadas “falhas do mercado” ou porque se justifica intervir por razões políticas, sociais ou outras);

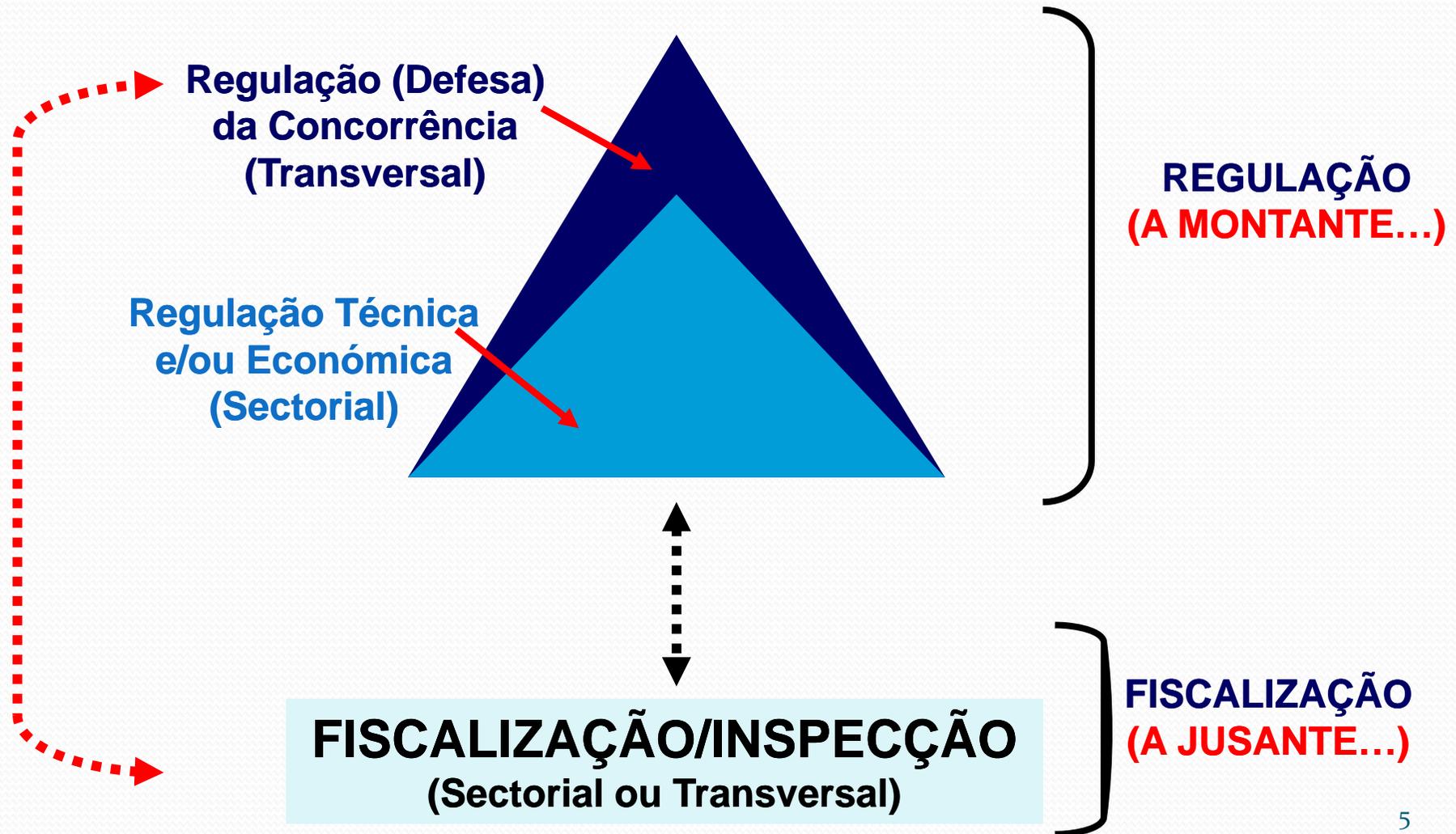
Em sentido estrito, regulação é o que as agências reguladoras fazem...

- **Regulação técnica** - Estabelecimento de normas, padrões e metas a serem adoptados pelas entidades reguladas num dado sector.
- **Regulação económica** - Estabelecimento de condições de preços, tarifas e quantidades a serem observadas pelas entidades reguladas no fornecimento de bens e/ou serviços regulados.
- **Fiscalização/Inspeção** – Verificação do cumprimento de um ou mais preceitos legalmente exigidos (regra, norma, etc.) por parte de uma determinada entidade. Subsequente (a jusante) à regulação.
- **Mercado** – Grupo de empresas e indivíduos em contacto uns com os outros de modo a comprarem ou venderem algum bem e/ou serviço.
- **Certificação** – Processo de verificação da conformidade com uma dada norma;
- **Acreditação** – Reconhecimento formal que um determinado organismo (ex. laboratório de ensaios ou calibração, organismo de certificação ou normalização) tem competência para a sua missão;

PS: Na prática não há uma fronteira clara entre a Regulação Técnica e a Regulação Económica.

Alguns Conceitos e Definições...

Relação entre a Regulação (Defesa) da Concorrência, a Regulação (Técnica e Económica) e a Fiscalização:



Modelo Actual...

Universo da REGULAÇÃO

1. **Transportes (Aéreos – AAC; Marítimos – Instituto Marítimo e Portuário; Rodoviários – DGTR - técnica e ARE – económica)**
2. **Comunicações (ANAC – técnica e económica, Direcção-geral da Comunicação Social – técnica e o Conselho Superior e Alta Autoridade de Comunicação Social)**
3. **Portos (IMP (técnica))**
4. **Água (ARE - económica)/ CNAG/INGRH (técnica)**
5. **Energia (DGI Energia – técnica e ARE - económica)**
6. **Bancário e para bancário (BCV)**
7. **Segurador (DG Comércio – técnica e BCV)**
8. **Mercados de Valores Mobiliários (BCV)**
9. **Alimentar (DG Agricultura, ANSA e ARFA))**
10. **Químico-farmacêutico (ARFA); DGF**
11. **Obras Públicas e Particulares: IGOPP**

Universo da FISCALIZAÇÃO

Interna: IGF, IGE; IGS; IGOPP

Externa: IGAE, DGT, DGCI, DGASP, Delegacias de Saúde, DGF, IGT; IGOP; Serviços de Fiscalização das CM.

LINHAS ESTRATÉGICAS DE ACÇÃO

- *Reforçar as funções estratégicas, estudo e avaliação/controlo de resultados de apoio à governação;*
- *Reforçar as funções reguladora e fiscalizadora do Estado;*
- *Concentrar as funções de Investigação & Desenvolvimento nas zonas de captação institucional da UniCV;*
- *Racionalizar, e eventualmente “externalizar” as funções produtivas e de prestação de serviços;*
- *Desenvolver a partilha de serviços instrumentais comuns, de nível ministerial ou interministerial, nas áreas de apoio à gestão orçamental e financeira, do pessoal e patrimonial, de forma a reduzir estruturas e processos redundantes;*
- *Flexibilizar, desburocratizar e aumentar a comunicação horizontal e vertical através de redução de cadeias de comando e criação de estruturas horizontais e matriciais de projecto e forte recurso a tecnologias de informação e comunicação;*
- *Melhorar as qualificações de processos, trabalho e, conseqüentemente dos funcionários da administração central, implementando as novas estruturas de acordo com uma estratégia de gradualismo e testagem em pilotos.*

MATRIZ DE ACÇÃO



Reforço da Regulação

ACÇÃO : I. Integração multisectorial e capacitação institucional das Entidades Reguladoras

OBJECTIVOS:

- ▶ Racionalizar recursos e estruturas face à pequena dimensão da economia do País, com base num conceito de regulação multisectorial, de combinação da regulação técnica com a regulação económica e de sectores com afinidades;
- ▶ Promover junto das entidades reguladoras uma estratégia de racionalização de recursos e de cooperação, com base em serviços partilhados e áreas comuns de intervenção, nomeadamente instalações (Sala de Conferências), segurança, metodologias, formação, entre outros;
- ▶ Garantir o funcionamento/operacionalidade dos Conselhos Consultivos das Agências Reguladoras;
- ▶ Estabelecer um sistema de avaliação da actividade das agências de regulação com base na criação de um organismo de avaliação/supervisão das agências reguladoras altamente capacitado ou numa Bolsa ou Conselho Consultivo de peritos independentes de reconhecida qualidade técnica;
- ▶ Formação e capacitação de recursos humanos na área da regulação a nível da administração directa do Estado, através da criação de fundos próprios financiados pelo Governo e Agentes Internacionais.

ACÇÃO : I. Integração multisectorial e capacitação institucional das Entidades Reguladoras

OBJECTIVOS:

➤ Criar uma Entidade/Associação representativa das Agências de Regulação que promova a regulação em Cabo Verde, a sua essência, a sua importância, no quadro de uma estratégia de comunicação integrada e pedagógica dirigida aos diferentes “*stakeholders*” da actividade reguladora e contribua para uma opinião pública esclarecida em matéria de regulação, num contexto marcado por uma cultura institucional e administrativa centralista e burocrática;

➤ Garantir a sustentabilidade financeira das entidades reguladoras através da clarificação dos mecanismos do seu funcionamento.

➤ Aumentar o investimento público para níveis adequados visando uma actividade reguladora independente que promova o desenvolvimento do País, tendo em conta os custos de uma regulação insuficiente ou da não regulação.

ACÇÃO : I. Integração multisectorial e capacitação institucional das Entidades Reguladoras

OBJECTIVOS:

- Desenvolver um sistema de regulação de convergência institucional e técnica com a tendência dominante de regulação na UE e mobilizar sinergias com vista à capacitação do país nesta área, no quadro da Parceria Especial.
- Melhorar o quadro institucional e o desempenho das actividades conexas à regulação: criação de um Instituto de Gestão da Qualidade com um Sistema de Certificação e laboratórios credíveis, reforço da capacidade de fiscalização do Estado, reforço da capacidade de intervenção da sociedade civil, com destaque para as Associações de Defesa do Consumidor.

ACÇÃO : I. Integração multissetorial e capacitação institucional das Entidades Reguladoras

1 – Definição do Perfil Genérico dos Membros dos Conselhos Reguladores (CR)

- 1 - Pessoas com reconhecida idoneidade, independência e competência técnica e profissional;
- 2 – Que não tenham sido designado, nos últimos dois anos, membros de órgãos executivos de empresas, de sindicatos, de confederações ou associações empresariais do sector;
- 3 – Que não estejam sujeitos às incompatibilidades e impedimentos previstos genericamente para titulares de altos cargos públicos;
- 4 – Que não tenham interesses de natureza financeira ou participações nas entidades reguladas directamente sob a sua alçada, nos moldes a ser definido pela lei;
- 5 – Que não exerçam qualquer outra função pública ou actividade profissional, excepto, no que se refere ao exercício de funções docentes no ensino superior, ou em situações específicas de reconhecida necessidade;
- 6 – Que estejam dispostos a exercer o cargo com isenção, rigor, independência e elevado sentido de responsabilidade, não podendo emitir publicamente juízos de valor gravosos sobre o conteúdo das deliberações aprovadas.

2 – Decidir-se sobre a manutenção ou reformulação do processo de indigitação dos membros dos CR

- a) Governo/Audição Parlamentar;
- b) Governo e Parlamento;
- c) Governo/Parlamento/Presidência da República.

3 - AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Conceptualização

Autoridade de carácter transversal no que respeita à missão de defesa da concorrência, com jurisdição alargada a todos os sectores da actividade económica.

VANTAGENS

- Reúne os poderes de investigação e de punição de práticas anti-concorrenciais e a instrução dos correspondentes processos (por exemplo, evita a criação de cartéis através da definição de regras *ante-cartelização*);
- Reúne funções dispersas, de forma nem sempre clara, pelas diferentes Direcções-gerais e Autoridades Reguladoras Sectoriais;
- Garante de uma maior independência de todo o sistema de regulação;
- Serve de contrabalanço em situações de “captura” de uma determinada entidade reguladora sectorial;
- *Desgovernamentalização* do processo de apreciação prévia das operações de concentração;
- Racionalização de custos, permitindo poupar recursos destinados à defesa da concorrência nas várias Direcções-gerais e Autoridades Reguladoras Sectoriais, passando-se a ter um **ÚNICO organismo primariamente destinado à defesa da concorrência (com custos mínimos de funcionamento (4 a 5 pessoas).**

ACÇÃO : I. Integração multisectorial e capacitação institucional das Entidades Reguladoras

Descrição	Steps Forward	DeadLine	Resp.	Obs.
3- Implementação da (Criação, de facto, da) Alta Autoridade para a Concorrência;	Definição dos Termos de Referência do Consultor Jurídico	11/2008		DRAFT FEITO
	Reformulação do Decreto-Lei da Alta Autoridade para a Concorrência e Aprovação dos Estatutos	05/2009		
	Transferência (<i>de facto</i>) das Competências da Direcção-Geral do Comércio Para a Alta Autoridade (Decreto-Lei)	07/2009		
	Período de Instalação da Alta Autoridade para a Concorrência	07/2009 (Início de Instalação)		
	Nomeação do Conselho da Alta Autoridade para a Concorrência		MECC	
	Definição dos modos de intervenção ou participação da Autoridade em questões ou processos relativos a domínios submetidos a regulação sectorial	09/2009	(DGC)	
	Definição das obrigações das autoridades reguladoras sectoriais relativamente a práticas restritivas da concorrência que tenham conhecimento	09/2009		
	Definição da natureza de intervenção (consultiva ou decisória) nos processos de concentração	09/2009		
	Definição do modelo de financiamento da Alta Autoridade para Concorrência	09/2009		

ACÇÃO : I. Integração multisectorial e capacitação institucional das Entidades Reguladoras

Descrição	Steps Forward	DeadLine	Resp.	Obs.
	1 –Decidir-se pela regulação técnica ou económica ou ambas?	01/2009	Governo	
	CENÁRIO 1: REGULAÇÃO TÉCNICA E ECONÓMICA NA ARE:			
	➤ Energia e Água			
	2 - Análise do enquadramento legal do sector energético;	04/2009	MECC/MRE	FEITO. Falta aprov.
	3 - Clarificação do quadro institucional e legal do sector da água (aprovação da nova legislação ligada ao sector da água)	05/2009	CNAG/INGRH	
4 -ARE–Regulação técnica económica áreas:	e 4 - Análise das Competências da DGIE/ARE	06/2009	ARE/DGIE	
	de 5 – Transferência da regulação técnica da DGIE para a ARE	07/2009	ARE/DGIE	
	6 -Reformulação das Competências da DGIE	07/2009	DGIE	
a) Água	➤ Transportes			
b) Energia	7 - Análise do quadro legal (revisão da lei quadro do sector dos transportes)	08/2009	ARE/DGTR	Definição de um período de transição até a existência de condições reais para fiscalizar
c) Transportes	8 - Transferência (<i>de facto</i>) da competência de fixação de preços de transportes interurbanos para a ARE	09/2009	ARE/DGTR	
	9 - Centragem da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários na Regulamentação	09/2009	ARE/DGTR	
	➤ Reformulação das Competências da ARE (novos estatutos)	10/2009	ARE/DGTR/DGIE	

ACÇÃO : I. Integração multisectorial e capacitação institucional das Entidades Reguladoras

Descrição	Steps Forward
<p>ARE–Regulação técnica e económica</p> <p>de áreas:</p> <p>a) Água</p> <p>b) Energia</p> <p>c) Transportes</p>	<p>CENÁRIO 2: MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO ACTUAL (ARE actua só no campo da Regulação Económica)</p> <p>DESVANTAGENS:</p> <p>• <i>Devido à fronteira ténue entre a Regulação Económica e a Regulação Técnica, a separação das mesmas em duas entidades, poderá de certa maneira não se justificar, na medida em que, para a definição da regulação económica torna-se necessário ter em consideração certos inputs técnicos advenientes da regulação técnica.</i></p> <p>→ <i>Por exemplo, a definição de uma tarifa justa terá que ter em consideração aspectos relacionados com a qualidade de serviço, que por sua vez, dependem da definição de indicadores e padrões técnicos definidos pelo regulador técnico.</i></p> <p>• <i>Assim, não dispendo as Direcções-Gerais de capacidade técnica para o exercício, de facto, da regulação técnica, para uma maior eficiência regulatória, justifica-se a concentração das duas componentes da regulação numa só instituição.</i></p> <p>→ <i>Por exemplo, temos o caso da ANAC, que faz tanto a regulação técnica como a económica.</i></p>

O papel da definição das políticas sectoriais continuará sempre sob a tutela do Governo.

ACÇÃO : I. Integração multisectorial e capacitação institucional das Entidades Reguladoras

Descrição	Steps Forward	DeadLine	Resp.	Observações
5 - Criação da ARSAM (Agência de Regulação para o Sector Alimentar, Medicamentos e Produtos da Saúde)	Definição dos Termos de Referência do Consultor Jurídico;	DRAFT FEITO		Competências essenciais: Regulação Técnica: Normatização no sector alimentar e farmacêutico Avaliação dos produtos farmacêuticos e autorização da introdução dos medicamentos no mercado; Controlo da promoção e publicidade dos medicamentos introduzidos no mercado e respectiva vigilância das reacções adversas. Regulação Económica: Garantia dos direitos e interesses dos consumidores e prestadores de serviço, em matéria de abastecimento do mercado, preços e qualidade de serviços prestados, através da aplicação de regras de regulação objectivas por forma a garantir a sustentabilidade do sector. Entidade Regulada. Importadores e produtores e outros operadores comerciais nos sectores alvo de regulação com um volume de negócios igual ou superior a um montante a ser definido (5000.000 ECV?).
	Criação da Instituição (Fusão da ARFA e ANSA) através de Decreto-Lei;	05/2009		
	Definição dos Estatutos da Instituição centralizada na regulação técnica e económica;	06/2009	MRE	
	Reformulação das Competências da Direcção-Geral da Farmácia (Transferência da Competência de Autorização de Introdução do Medicamento no Mercado para a nova Instituição);	05/2009	MECC	
	Definição do Conceito da Entidade Regulada para o Sector Alimentar e Farmacêutico	06/2009		

ACÇÃO : I. Integração multisectorial e capacitação institucional das Entidades Reguladoras

Descrição	Steps Forward	DeadLine	Resp.	Observações
6 – ANAC <ul style="list-style-type: none"> • Comunicações • Comunicação Social • Telecomunicações 	<p>1 - Reformulação das Competências da Direcção-Geral da Comunicação Social;</p> <p>2 - Transferência das Competências de âmbito regulador da Direcção-Geral da Comunicação Social para a ANAC (Ex. Concessão de Licenças para Estações de Rádio e Televisão, Concessão de Licenças para <i>Outdorr</i>s);</p> <p>3 – Reformulação dos Estatutos da ANAC</p>	05/2009	<p>MREMIT</p> <p>ANAC/DGCS</p>	

ACÇÃO : I. Integração multisectorial e capacitação institucional das Entidades Reguladoras

Descrição	<i>Steps Forward</i>	<i>DeadLine</i>	Resp.	Observações
7 -Entidade “Reguladora” das Aquisições Públicas	<p>1 - Definir o Plano de Acção e Cronograma de Instalação</p> <p>2 - Regulamentação do regime jurídico</p> <p>3 - Criação em cada ministério da UGAP (Unidade Gestora de Aquisição Públicas)</p> <p>4 - Designar os pontos focais ou agentes nos concelhos do território nacional.</p>	2009	<p>MF</p> <p>MRE</p>	<p>Regime Jurídico já existe.</p> <p>A Entidade Reguladora já foi criada.</p>

ACÇÃO : I. Integração multisectorial e capacitação institucional das Entidades Reguladoras

Descrição	<i>Steps Forward</i>	<i>DeadLine</i>	Resp.	Observações
<p>8 – BCV</p> <p>• Regulação no Sector Financeiro</p>	<p>1– Clarificação do mecanismo de acção do Banco de Cabo Verde enquanto entidade reguladora no sector financeiro;</p> <p>2 – Decidir-se sobre a criação de serviços dentro do BCV especializados para cada actividade regulada:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ <i>Banca;</i> ➤ <i>Seguros;</i> ➤ <i>Bolsa.</i> 	2010	BCV/MFAP	

ACÇÃO : I. Integração multisectorial e capacitação institucional das Entidades Reguladoras

Descrição	<i>Steps Forward</i>	<i>DeadLine</i>	Resp.	Observações
9 – Criação da Entidade Reguladora às Obras Públicas, Particulares e Mobiliário	<p>1 – Definição dos Termos de Referência do Consultor Jurídico</p> <p>2 – Clarificação do mecanismo de funcionamento da Inspeção-Geral das Obras Públicas e Particulares</p> <p>3 – Aprovação do Pacote legislativo relativo à entidade reguladora</p>	2009	MIT	

ACÇÃO : I. Integração multisectorial e capacitação institucional das Entidades Reguladoras

Descrição	Steps Forward	DeadLine	Resp.	Observações
<p>10-*Criação do Conselho Nacional de Regulação (Conselho Consultivo para a Regulação)</p> <p><i>* Órgão Transversal de Reflexão e Consulta</i></p>	<p>Definir os Termos de Referência do Consultor Jurídico</p> <p>-Definir as entidades que farão parte do Conselho Nacional</p> <p>- Definir as competências do Conselho Nacional</p>	<p>DRAFT FEITO</p> <p>11/2009</p> <p>12/2009</p>	<p>Ministério da Reforma do Estado</p> <p>Agências Reguladoras</p>	
<p>11 -Plano de formação 2009-2012</p>	<p>-Identificar as áreas prioritárias de formação</p> <p>- Definir o Cronograma de Formação</p>	<p>02/ 2010</p> <p>02/ 2010</p>	<p>Ministério da Reforma do Estado</p> <p>Agências Reguladoras</p>	<p>Algumas Agências Reguladoras já têm o Plano de Formação Definido.</p> <p>Aproveitar os Planos Existentes</p>

Acção II. Convergência Normativa (Parceria EU)

Objectivo: Desenvolver um sistema de regulação de convergência institucional e técnica com a tendência dominante de regulação na UE e mobilizar sinergias com vista à capacitação do país nesta área, no quadro da Parceria Especial.

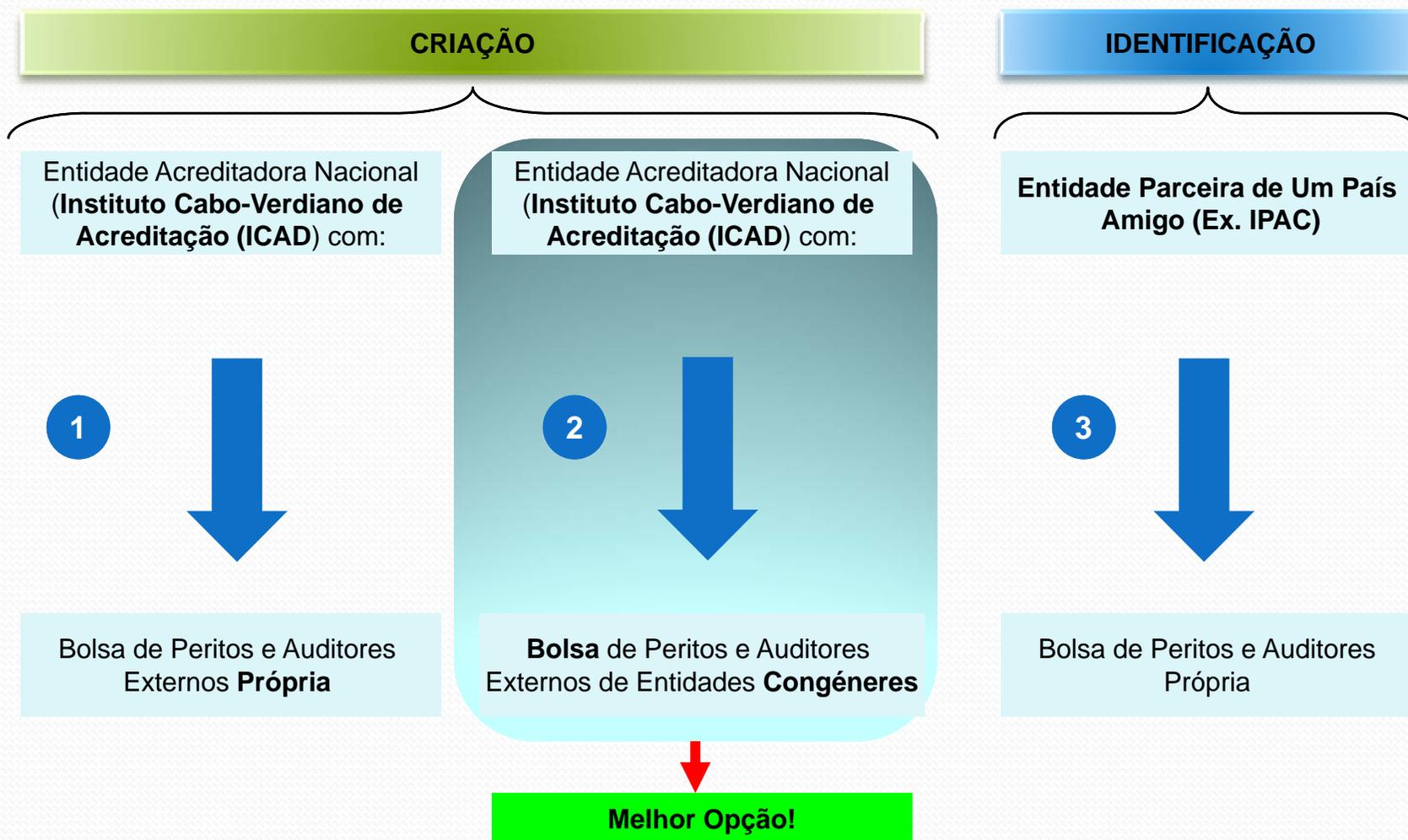
Descrição	Steps Forward	DeadLine	Responsabilidades	Observações
<p>1. <i>Concept Paper</i> para a Convergência Normativa: identificação e priorização dos sectores a (re) regulamentar;</p> <p>2. Criação, Implementação e Desenvolvimento do Sistema Nacional da Qualidade;</p>	<p>- Definição dos Termos de Referência do Consultor;</p> <p>- Definição e priorização dos sectores a regulamentar pelo Consultor;</p> <p>- Clarificação do Quadro Institucional sobre o desenvolvimento e implementação do Sistema Nacional da Qualidade;</p>	2009	<p>MECC</p> <p>MRE</p> <p>Agências Reguladoras</p>	<p>Ter em conta o Plano de Acção da Parceria Especial com a União Europeia</p>
	<p>Criação/identificação da Entidade Acreditadora;</p> <p>-Definir as entidades a apoiar na instalação/identificação da Entidade Acreditadora</p>			

Acção II. Convergência Normativa (Parceria EU)

Cenários (1 ou 2 ou 3) Possíveis para a Entidade Acreditadora

Objectivo: *Criação/Identificação da Entidade Acreditadora*

Criar ou Identificar uma entidade que proceda ao reconhecimento da competência técnica dos agentes de avaliação da conformidade (entidades que efectuem calibrações, ensaios, inspecções e certificações) de acordo com referenciais internacionais.



Acção II. Convergência Normativa (Parceria EU)

Criação da Entidade Acreditadora

Cenário 2 >>> Entidade Acreditadora + Bolsa de Peritos e Auditores de Entidade Congénera

Descrição	Steps Forward	DeadLine	Resp.	Observações
<p>2. Criação, Implementação e Desenvolvimento do Sistema Nacional da Qualidade</p> <p>2.1 – Criação da Entidade Acreditadora</p>	<p>1 – Identificar os Parceiros apoiar na instalação (Ex. IPAC);</p> <p>2 – Definir os Termos de Referência do Consultor Jurídico</p> <p>3 – Definir a estrutura organizativa da futura entidade acreditadora</p> <p>4 – Criar por Decreto-Lei o Instituto Cabo-verdiano de Acreditação dotada de autonomia orgânica e funcional;</p> <p>5 – Nomear o Presidente e os Coordenadores Sectoriais</p>	<p><i>A definir após o Desenvolvimento do Sistema Nacional da Qualidade (SNQ)</i></p>	<p>MECC</p> <p>MRE</p> <p>Agências Reguladoras</p>	<p>Ter em conta o Plano de Acção da Parceria Especial com a União Europeia</p>

Obs.: O Instituto Cabo-verdiano de Acreditação deverá ser uma entidade separada do Instituto de Gestão da Qualidade a ser criado. A ACTIVIDADE DA ACREDITAÇÃO (que deve ser imparcial e isenta) NÃO coaduna com outras actividades que serão realizadas pelo Instituto de Gestão da Qualidade.

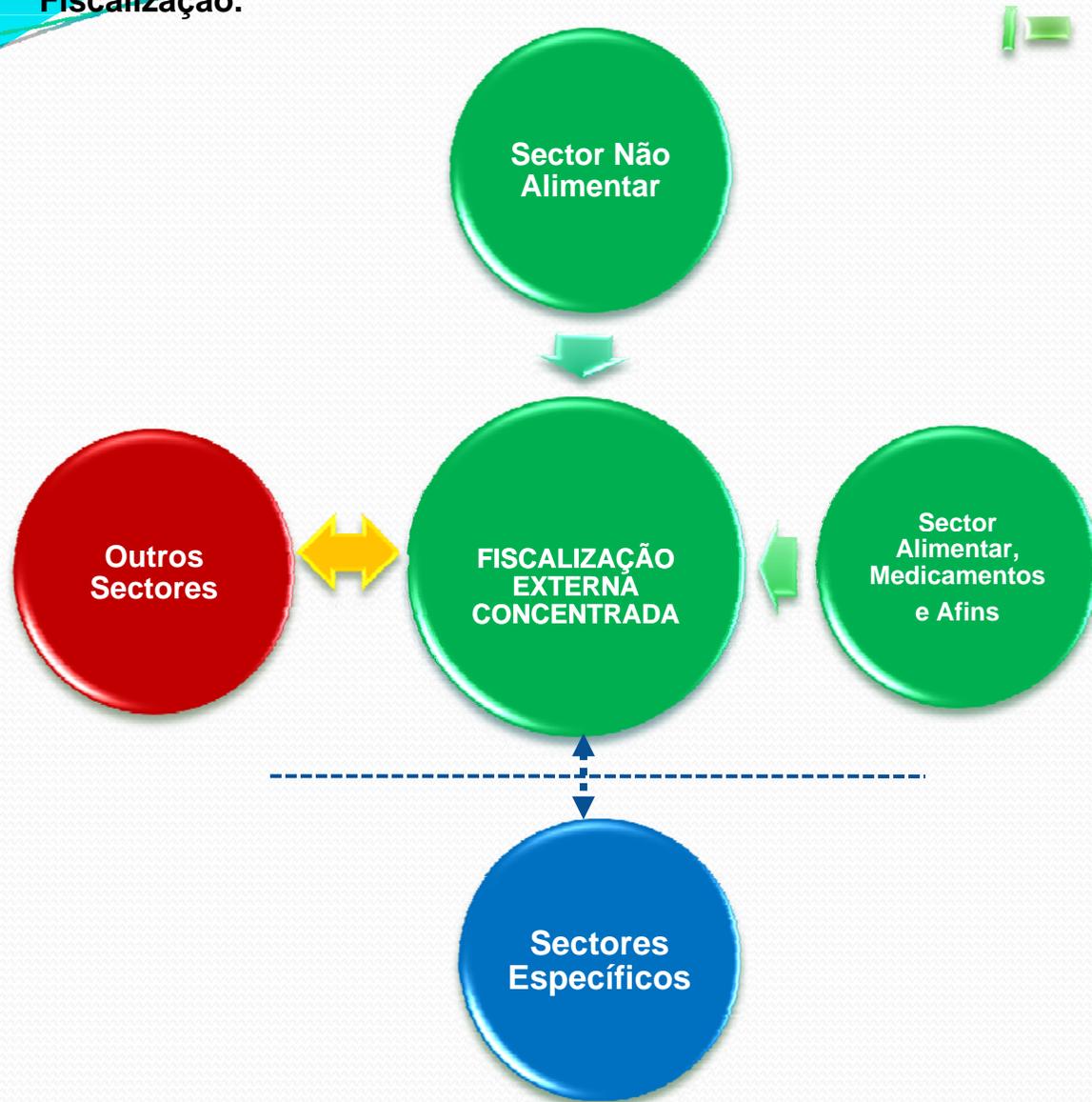
III. Racionalização das estruturas da Administração Pública

Objectivo: Melhorar o quadro institucional e o desempenho das actividades conexas à regulação: criação de um **Instituto de Gestão da Qualidade com um sistema de certificação e laboratórios credíveis**, reforço da capacidade de fiscalização do Estado, reforço da capacidade de intervenção da sociedade civil, com destaque para as Associações de Defesa do Consumidor.

Descrição	Steps Forward	DeadLine	Responsabilidades	Observações
1. Revisão do papel estratégico e regulamentar dos serviços centrais face às Agências de Regulação	-Revogar/Transferir as competências de âmbito regulatório para as Agências Reguladoras	02/2010	MECC MRE	
2. Reformulação e autonomização da Inspeção-Geral das Actividades Económicas (IGAE);	-Apetrechamento, reformulação e concentração da toda FISCALIZAÇÃO EXTERNA na IGAE;	07/2009	MECC	Concertação com os restantes Ministérios
3. Criação do Instituto de Gestão da Qualidade;	-Criação do Instituto da Gestão da Qualidade após o desenvolvimento e implementação do Sistema Nacional da Qualidade	2010	MECC MRE Agências Reguladoras	
4. Reforço das Associações de Defesa dos Consumidores	- Reformulação do Figurino da Defesa do Consumidor	2009	ADECO/PRODECO Ministérios	Promoção de uma Associação de âmbito nacional

III. Racionalização das estruturas da Administração Pública

Objectivo: **CONCENTRAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO EXTERNA/Prevenção da Duplicação em Matéria de Fiscalização.**



Sector Alimentar não	Todas as actividades onde se proceda a qualquer actividade industrial, comercial, agrícola ou piscatória ou de prestação de serviços...
Sector Alimentar	Produtos alimentares e respectiva rotulagem, unidades produtoras de produtos acabados e intermédios alimentares, repressão da venda e produção ilícita de medicamentos...
Sectores Específicos	Bancário e Parabancário / Telecomunicações...
Outros Sectores	Ex. Ordenamento do Território.

Colaboração/Integração a Prazo
 Integração conforme Dead Lines
 Parcerias

Previsão do Orçamento-Programa para a Regulação

Descrição	Custo Previsional	Financiamento	Obs.
1 - Criação da Alta Autoridade para a Concorrência	60.000.000	TESOURO PARCEIROS A DEFINIR	Ver Quadros de Actividades
2 – Reconfiguração dos Estatutos da ARE (Regulação Técnica e Económica)	1000.000		
3 – Criação da ARSAM (Regulação no Sector Alimentar, Farmacêutico e Produtos da Saúde) a partir da ARFA e da ANSA	3.000.000		
4 – Reconfiguração dos estatutos da ANAC	1000.000		
5 – Implementação da Entidade Reguladora das Aquisições Públicas (Regulação no sector das aquisições públicas)	ND		
6. <i>Concept Paper</i> para a convergência Normativa: identificação e priorização dos sectores a (re) regulamentar;	2.000.000		
7. Criação, implementação e desenvolvimento do Sistema Nacional da Qualidade;	ND		
9. Revisão do papel estratégico e regulamentar dos serviços centrais face às Agências de Regulação	2.000.000		
10. Reformulação da IGAE/Criação da AMER (unidade central de gestão da função Inspectiva das actividades económicas e articulação com estruturas laboratoriais de apoio à fiscalização);	3500.000		
11. Criação do Instituto de Gestão da Qualidade;	ND		
12. Reforço da Associação de Defesa dos Consumidores	500.000		
TOTAL (ESTIMATIVA GROSSEIRA)	73.000.000		

Cronograma Previsional de Implementação

DESCRİÇÃO	2008	2009											
	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1 Decidir-se sobre o Perfil Genérico e Mecanismo de Indigitação dos Membros dos Conselhos Reguladores													
2 Criação da Alta Autoridade para a Concorrência ;													
3 Reformulação dos Estatutos da ARE – regulação técnica e económica													
4 Criação da ARSAM - Agência de Regulação para o Sector Alimentar, Medicamentos e Produtos da Saúde (ARFA+ANSA)													
5 Reformulação dos Estatutos da ANAC e da DGCS													
6 Entidade “ <i>Reguladora</i> ” das Aquisições Públicas													
7 Clarificação do Mecanismo de acção do BCV enquanto entidade reguladora													
8 Criação do Conselho Nacional para a Regulação (Órgão Transversal de Reflexão e Consulta)													
9 Criação da Entidade Reguladora das Obras Públicas, Particulares e Mobiliário (EROPAM)													
10 Plano de formação 2009- 2012													
11 <i>Concept Paper</i> para a Convergência Normativa													
12 Criação e implementação do Sistema Nacional da Qualidade;													
13 Revisão do papel estratégico e regulamentar dos serviços centrais face às Agências de Regulação													
14 Reformulação da IGAE													
15 Criação do Instituto de Gestão da Qualidade;													
16 Reforço da Associações de Defesa dos Consumidores													



FIM

OBRIGADO

GRUPO DE TRABALHO PARA O REFORÇO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (MECC/MREDN)

PRAIA, FEVEREIRO DE 2009